CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0027/2000 DE 2000

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0027/2000 DE 03/02/2000

PROMOVENTE: VEREADOR MIGUEL COLASUONNO

E M E N T A:

DISPÕE SOBRE A PRÁTICA DE SACRIFÍCIOS DE ANIMAIS E IMPLANTAÇÃO DE CREMATÓRIO PÚBLICO MUNICIPAL NO CENTRO DE CONTROLE DE ZOONOSES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A Ç Õ E S:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
3/11/2010 12:26:06
00000017244-87

ARQUIVADO EM 03/01/2001

MARIA ISABEL LOPES CORREA
Chefe de Seção Técnica - Substituta

231

Folha nº 01 do proc.
nº 27 de 00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 FEV 2000
PRESIDENTE

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO.

01 - PL
01-0027/2000

PROJETO DE LEI

Dispõe sobre a prática de sacrifícios de animais e implantação de Crematório Público Municipal no centro de controles de Zoonoses.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Art. 1º - Define a Câmara de Gás de Dióxido de Carbono para prática de sacrifícios de animais, na disposição do Art. 13,I,XIII e XVI da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Art. 2º - Os animais encaminhados ao centro de controle de zoonose terão respeitados os prazos estipulados pela Lei 10.309, e só então serão sacrificados.

Art. 3º - Cria no centro de controle de zoonoses a unidade de Cremação Municipal, para animais sacrificados.

Art. 4º - Compete ao poder Público Municipal a Regulamentação desta Lei na disposição do Art. 37§ 2º III e IV da Lei Orgânica do Municipio de São Paulo.

Art. 5º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentaria própria, Suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

MIGUEL COLASUONNO
Vereador
PMDB

SEÇÃO DE REVISÃO
03 FEV 2000
1715
- DT. 10 -

CÂMA[illegible] PAULO
SEGUE(M) [illegible] (s) rubri-
cado(s) sob n. 2
n.º 3 / 4 / 2 / 00 [illegible]ação sob

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Folha nº 02 do proc.
nº 22 de 19-00

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Gabinete Vereador MIGUEL COLASUONNO

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo minimizar o sofrimento de animais capturados ou abandonados, a serem sacrificados e a implantação de crematório no centro de controle de zoonose.

Atualmente se utiliza de uma Câmara de descompressão, método doloroso e demorado para o sacrifício.

Ao contrário da Câmara de descompressão, que retira o ar causando **asfixia**, a Câmara de de gás de dióxido de carbono, faz com que o animal durma, assim que respira o gás, entre em coma e morra sem dor, sendo o único caminho possível capaz de diminuir o sofrimento seres chamados irracionais.

Atualmente os animais não reclamados são sacrificados e depositados nos aterros sanitários os quais estão em fase de saturação.

Considerando a urgente necessidade de atender a demanda do centro de zoonoses, a cidade de são paulo enfrenta um grave perigo à saúde pública: As doenças e infecções transmitidas entre homem e animais.

Visto que, como a melhor forma para erradiação de doenças é a incineração, com filtros não poluentes, proporcionando maior higiene e durabilidade do aterro sanitário e, qualidade do ar.

Assim, faz-se necessário a criação, no centro de controle de zoonoses, de uma unidade de cremação que atenda as considerações acima explicitadas.

OBS: Os animais irracionais, seres indefesos tiveram seus direitos assegurados pela **UNESCO, DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS DO ANIMAIS,** em seu artigo 3° preceitua "que nenhum animal será submetido a maus trato e atos cruéis", e igualmente protegidos pela constituição federal, art.225, inciso VII, infine.

Há urgente necessidade de implantação deste método, enquanto não se cria um mecanismo de adoção sistemática, por intermédio de criação de bancos de ração e de adoção, e se concientiza a população de que só a esterilização é capaz de diminuir o sofrimento destes seres.

Isto nos leva à triste realidade da mortalidade de animais, tão inexplicáveis mas necessária, considerando-se estágio atual do nosso conhecimento.

É uma violência que choca a sociedade. Devemos lutar, portanto, para usarmos todos os instrumentos e enfrentarmos esta triste realidade.

Agradeço a colaboração da união societária protetora de animais - **USPA**.

Peço a meus pares todas as forças para vencermos juntos mais esta batalha.

MIGUEL COLASUONNO
Vereador
PMDB

SEÇÃO DE REVISÃO
03 FEV 2000
- D1

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 0027 ... de 19 2000 ... 03 / 02 ... / 2000 ... (a)

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Àо
Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, os Pls. 396/98, 24/99, 231/99,233/99.

S.P.,08/02/00

Noemia M.S.Marques
Assistente Técnico de Direção I
Registro 10.866

Ao Nobre Vereador MIGUEL COLASUONNO:
Para se manifestar sobre o PL 24/99.

17/02/00

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

Ao Nobre Vereador Miguel Colasuonno,

Nos termos do despacho do Sr. Presidente.

24.02.2000

BRENO GANDELMAN
Assessor Téc. Leg. Chefe
A.T.L.I.

Aforamente este
contrariar a boa vontade por-
mesmo projeto Tem conteúdo
Com próprio

28/2/2000

Ante à manifestação do autor, à Comissão de Constituição e Justiça para emissão de parecer.

29/2/2000

ARMANDO MELLÃO NETO
Presidente

À Com. de Const. e Justiça

01 / 03 / 2000

BRICIO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de Constituição e Justiça
Em 01/03/2000 às 18:00 hs.
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Ao Nobre Vereador Roberto Tripoli
para relatar.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
em 21 de 03 de 2000

Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha 4 nº 04 e 05

Em 09/03/2000

(a)
CARMEN DE MELLO
Assistente Parlamentar

Folha nº 04 do
Processo 27/2000
Carmem de Mello
Reg. 101041

PL 0027/2000
2/03/2000

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, que visa dispor "sobre a prática de sacrifícios de animais e implantação de Crematório Público Municipal no Centro de Controle de Zoonoses".

O artigo 1° define a Câmara de Gás de Dióxido de Carbono para prática de sacrifício de animais; o artigo 2° manda respeitar os prazos fixados pela Lei n° 10.309 para que os animais possam ser sacrificados; o artigo 3° cria no Centro de Zoonoses a unidade de Cremação Municipal.
Inicialmente, cabe mencionar que encontra-se em tramitação nesta Casa o projeto de lei n° 24/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que acrescenta parágrafo único ao artigo 12 da Lei n° 10.309, que versa sobre o controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, nos seguintes termos:
"Parágrafo único - Os animais apreendidos só poderão sofrer a destinação do sacrifício por meio de injeções letais intravenosa, ficando terminantemente proibido a utilização de câmara de descompressão".
Como se vê o presente projeto choca-se, no mérito, com o acima mencionado, na medida em que prevêem métodos diversos para diminuir o sofrimento do animal.
Analisando a propositura, constata-se a necessidade de apresentação de um substitutivo a fim de eliminar impropriedades de ordem técnica.
O artigo 2° do projeto manda respeitar os prazos estipulados pela Lei 10.309, de 22 de abril de 1987, todavia esse diploma legal não estabelece prazo algum, mas de etapas do procedimento de apreensão e destinação dos animais, quais sejam:
I – Resgate
II – Leilão em hasta pública;
III- Adoção;
IV – Doação
V – Sacrifício.
Quanto ao art. 3°, este deverá ser suprimido, uma vez que ao criar no Centro de Controle de Zoonoses a Unidade de Cremação Municipal viola o art. 37, § 2°, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para apresentação de projetos que versem sobre organização administrativa.

Com a ressalva supracitada, o projeto não encontra óbices de ordem legal, estando amparado nos artigos 13, inciso I; 37, "caput" e 188, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Portanto, a fim de sanar a ilegalidade apontada, bem como adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o seguinte substitutivo:

Folha nº 05 do
Processo 27/2000
Carmem de Mello
Reg. 101041

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO PL N° 0027/2000

Acrescenta parágrafo único ao artigo 12 de Lei n° 10.309, de 24 de abril de 1987, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado ao art. 12 da Lei n° 10.309, de 22 de Abril de 1987, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, o seguinte parágrafo único:

"Art. 12....
Parágrafo único – Será utilizada a Câmara de Gás de Dióxido de Carbono para o sacrifício dos animais apreendidos".

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ante o exposto, na forma do substitutivo, somos
PELA LEGALIDADE.

Raimundo Batista
Assessor Técnico Legislativo
(Juri)

Luiz Eduardo de S. Thiago
Assessor Técnico Legislativo
respondendo pela supervisão - ST.2

Encaminhe-se, em 21/3/2000

Presidente da CCJ

Marilena Conceição Andreoli
Assessor Técnico Legislativo Chefe

De acordo, para emissão de relatório pela LEGALIDADE
Em ____ de _____ do _____

Relator

SEM EFEITO SEM EFEITO

De acordo, para emissão de relatório pela
LEGALIDADE com SUBSTITUTIVO.
Em 28 de 3 de 2000

Relator

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUEM, juntadas nesta data, para [illegible] numeradas sob Documento

Folhas de nº [illegible] a 24

Carlos Roberto da Silva
Reg. 11130

PUBLIQUE-SE EM
23/05 2000

Folha nº 06 do
Processo 27/00

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0500/2000

PARECER Nº /2000 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 27/2000.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Miguel Colasuonno, que visa dispor "sobre a prática de sacrifícios de animais e implantação de Crematório Público Municipal no Centro de Controle de Zoonoses".

O artigo 1° define a Câmara de Gás de Dióxido de Carbono para prática de sacrifício de animais; o artigo 2° manda respeitar os prazos fixados pela Lei n° 10.309 para que os animais possam ser sacrificados; o artigo 3° cria no Centro de Zoonoses a unidade de Cremação Municipal.

Inicialmente, cabe mencionar que encontra-se em tramitação nesta Casa o projeto de lei n° 24/99, de autoria do nobre Vereador Wadih Mutran, que acrescenta parágrafo único ao artigo 12 da Lei n° 10.309, que versa sobre o controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, nos seguintes termos:

"Parágrafo único - Os animais apreendidos só poderão sofrer a destinação do sacrifício por meio de injeções letais intravenosa, ficando terminantemente proibido a utilização de câmara de descompressão".

Como se vê o presente projeto choca-se, no mérito, com o acima mencionado, na medida em que prevêem métodos diversos para diminuir o sofrimento do animal.

Analisando a propositura, constata-se a necessidade de apresentação de um substitutivo a fim de eliminar impropriedades de ordem técnica.

O artigo 2° do projeto manda respeitar os prazos estipulados pela Lei 10.309, de 22 de abril de 1987, todavia esse diploma legal não estabelece prazo algum, mas de etapas do procedimento de apreensão e destinação dos animais, quais sejam:

I – Resgate
II – Leilão em hasta pública;
III – Adoção;
IV – Doação
V – Sacrifício.

Quanto ao art. 3°, este deverá ser suprimido, uma vez que ao criar no Centro de Controle de Zoonoses a Unidade de Cremação Municipal viola o art. 37, § 2°, inciso IV, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que reserva ao Sr. Prefeito a iniciativa privativa para apresentação de projetos que versem sobre organização administrativa.

17 - RELCOM
17-0185/2000

CÓD. 0561

Com a ressalva supracitada, o projeto não encontra óbices de ordem legal, estando amparado nos artigos 13, inciso I; 37, "caput" e 188, todos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Ante o exposto, somos

PELA LEGALIDADE.

Portanto, a fim de sanar a ilegalidade apontada, bem como adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte substitutivo:

SUBSTITUTIVO Nº /2000 AO PL N° 0027/2000

Acrescenta parágrafo único ao artigo 12 de Lei n° 10.309, de 24 de abril de 1987, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1° - Fica acrescentado ao art. 12 da Lei n° 10.309, de 22 de Abril de 1987, que dispõe sobre o controle de populações animais, bem como sobre prevenção e controle de zoonoses no Município de São Paulo, o seguinte parágrafo único:

"Art. 12....
Parágrafo único – Será utilizada a Câmara de Gás de Dióxido de Carbono para o sacrifício dos animais apreendidos".

Art. 2° - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua publicação.

Art. 3° - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4°- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em 03/05/2000

CÓD. 0561

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/05/00
página 46 coluna 02
conferido:

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em 26/05/00

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Recebido na Comissão de
Política Urb, Metrop.e Meio
Ambiente
Em 26.05.00 as 17 h.

MBS.
Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR Cosme Borges

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

01 / 06 / 2000

PRESIDENTE

ANEXADO ← , juntado — , nesta data
documento — e papel de informação
vinculado — sob folha — n.º 08 —
Em 29/ 12/00

MBS.
MARIA TEREZA DA SILVA BERTI
Assistente Técnico de Direção III

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 08

do processo nº 27 2000 de 19 29 / 12 / 00 (a) MTS

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

Ao DT-94,

Nos termos do "caput" do art. 275
do Regimento Interno desta Casa.
Em 29 de dezembro de 2000.

MTS

Secretário(a)

Reg. nº 1057

Maria Tereza da Silva Berti
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 08 fls.

Arquivo em 03.01.2001

O Func.º

VIVIANE FERREIRA PO
Assistente Técnico de Direção III-DT. 94

CÓD. 0233